

**Aviso n.º 7563/2018, de 6 de junho**  
**Conservação da Natureza e da Biodiversidade - Apoio a projetos**  
**no âmbito da conservação da natureza**

**FAQ**

**1. São critérios de elegibilidade das candidaturas da Tipologia 3.1, terem projeto aprovado e/ ou em curso no âmbito do Programa LIFE nas áreas definidas no presente Aviso, e não terem sido objeto de financiamento por entidades terceiras (ponto 9.2). O que significa?**

R: O Fundo Ambiental não financia uma determinada despesa que já foi apoiada, ou seja, não pode haver um duplo financiamento. Assim, num projeto LIFE aprovado, o Fundo Ambiental apenas apoia a parte/percentagem do projeto que não foi objeto de financiamento pela UE, nem por outras entidades públicas ou privadas. Por exemplo, num projeto financiado a 60% pela UE e 5% por uma outra entidade pública/privada, o Fundo só concede apoio sobre os restantes 35% do montante total do projeto.

Em suma, o montante financiado pelo Fundo Ambiental para o projeto em causa, não pode ser simultaneamente financiado por outra entidade ou organismo, de carácter nacional, comunitário ou internacional.

**2. Num projeto em consórcio, é possível o líder apresentar uma fatura de um parceiro do consórcio?**

R: Sim. A relação contratual entre o consórcio e o Fundo Ambiental é feita através do líder do consórcio que é, também, o líder do projeto. Este pode apresentar faturas de parceiros do consórcio, desde que respeitem as regras do Aviso e da candidatura aprovada, e que esteja previsto no contrato/acordo de constituição do consórcio.

Dada a exigência de transparência e rigor na utilização das verbas públicas atribuídas, e uma vez que o Fundo Ambiental efetua o pagamento para o IBAN apresentado na candidatura, o acordo de constituição do consórcio, deve prever a forma e prazo de transferência de verba para os parceiros do projeto.

**3. Qual o prazo de execução dos projetos objeto de apoio do Fundo Ambiental?**

R: Para os projetos enquadrados na Tipologia 3.1, a execução deve cumprir os prazos estabelecidos no cronograma do Programa LIFE aprovado.

Para as candidaturas enquadradas na Tipologia 3.2, a execução financeira do projeto tem que ser concluída até 30 de novembro de 2018, ou seja, até à submissão do Relatório de Execução do Projeto, conforme indicado no ponto 7.3 do Aviso. A execução material de todas as ações pode ocorrer até 31 de dezembro de 2018.

Assim, os candidatos devem ter em consideração estes prazos na fase da submissão das candidaturas.

#### **4. Pode ser apresentada mais que uma candidatura por NIF?**

De acordo com o ponto 9.1.4. do Aviso, apenas os Beneficiários definidos em 5.1.2 (Associações de Municípios e Comunidades intermunicipais) estão limitados a apresentar uma candidatura por contribuinte. Os outros beneficiários (ONGA) podem apresentar mais que uma candidatura por NIF.